



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00057

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 90 de 29/08/2023

Denomina Via Pública: RUA LOURDES CAINELLI SASSO.

O presente Projeto de Lei, visa alterar a denominação da atual Travessa Peribebuí, localizada no Bairro Humaitá, neste Município de Bento Gonçalves, a fim de que passe a denominar-se de “RUA LOURDES CAINELLI SASSO”.

Justifica o Nobre Edil, que a troca da atual denominação da Travessa Peribebuí, para RUA LOURDES CAINELLI SASSO, foi solicitada através da reivindicação dos próprios moradores da referida travessa, conforme consta no Projeto de Lei, pela declaração subscrita pelos proprietários dos imóveis e moradores residentes na referida travessa, que se declararam favoráveis à referida alteração.

Cabe salientar, por oportuno, que o Projeto de Lei em comento, atende aos requisitos formais pertinentes à legislação vigente, eis que vem acompanhado, dentre outros documentos, da Certidão emitida pelo IPURB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano que atesta que o logradouro apontado não possui denominação e que o nome proposto, neste Projeto de Lei, não nomina nenhuma outra via ou obra pública do Município.

Alerta, também, conforme consta na Certidão emitida pelo IPURB, que os moradores do local deverão estar cientes da troca de endereço para a correspondência, sem gerar ônus para o Município.

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 48180-1556 - consulta à autenticidade em
<https://sigia.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=48180-1556>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ressaltamos, por oportuno, também, que o Projeto de Lei ora em análise, não atendeu a técnica legislativa redacional, quanto a redação do art. 1º, art. 3º e art. 4º, o que ensejou, portanto, a apresentação da **Emenda Substitutiva nº 19/2023**, já em tramitação nesta Casa Legislativa, para a devida correção e final apreciação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, **exceto com a ressalva declinada acima**, a mesma atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso IV, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



CMBGOTJ202300057A

